



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Sexta-feira • 18 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 567



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 054/2022) .....	2
LEI (Nº 453/2022) .....	4
LEI (Nº 454/2022) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 054/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO DE Nº 054, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Atualiza os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério CACS / FUNDEB, Decreto Nº 050, de 30 de março de 2021, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 005 de 21 de junho de 1999, e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 321, de 04 de Dezembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os novos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério CACS / FUNDEB, do município de Baixa Grande, as pessoas abaixo relacionadas, como representantes:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS 1 (UM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE:**

Membro Titular: GRAZIELE MONIQUE DE SOUSA PINHO  
Membro Suplente: ELIELSON BASTOS CORREIA  
Membro Titular: ROZALBA ALMEIDA PEREIRA  
Membro Suplente: CLARIVALDO SOARES SANTANA

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Membro Titular: ENA MAYANA BRITO BRANDÃO  
Membro Suplente: ANTONIO GUDEMBERGUE TAVARES DE MATOS

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Membro Titular: ANA LÚCIA DE JESUS SILVA  
Membro Suplente: MONICE ARAÚJO DA SILVA



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

Membro Titular: NEURA MENDES DA SILVA  
Membro Suplente: CELIDALVA SENA OLIVEIRA

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Membro Titular: SIMONE MACIEL DA SILVA PEREIRA  
Membro Suplente: JOELMA SANTOS OLIVEIRA

Membro Titular: ALESSE MENDES RIBEIRO SILVA  
Membro Suplente: IZABELE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS 1 (UM) INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:**

Membro Titular: WELISON BRITO PINHO  
Membro Suplente: JÁZIA PAULO DE QUEIROZ CARVALHO

Membro Titular: MARIZA OLIVEIRA DA SILVA  
Membro Suplente: CASSIANO BISPO DE JESUS

**REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):**

Membro Titular: ROGÉRIO CERQUEIRA DOS SANTOS  
Membro Suplente: CLAUDECY SOUZA SANTANA

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR A QUE SE REFERE A LEI Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, INDICADO POR SEUS PARES:**

Membro Titular: DETRULIO DA SILVA SANTOS  
Membro Suplente: ROSEMARY ARAÚJO DOS SANTOS

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-Ba, 17 de novembro de 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 453/2022)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**LEI Nº. 453 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor global de R\$ 253.680,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 253.680,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais) ao Orçamento em vigor, para atender à seguinte programação:

<b>SUPLEMENTAÇÃO:</b>					
<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL / PROGRAMA</b>	<b>SEGUNDO A NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>12.365.0003.1086 – AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE</b>	<b>4.4.90 – Aplicações Diretas</b>	1.542.00 0 0	R\$ 253.680,00
<b>Total da Suplementação:</b>					<b>R\$ 253.680,00</b>

**Art. 2º** - O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é proveniente de excesso de arrecadação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

4.320/64 c/c com o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
FONTE:	VALOR
1.542.0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União -VAAT	R\$ 253.680,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 253.680,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, em 18 de novembro de 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 454/2022)**



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!  
**LEI Nº. 454, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor global de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais) para os fins que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), ao Orçamento em vigor, para atender à seguinte programação:

<b>SUPLEMENTAÇÃO:</b>					
<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL / PROGRAMA</b>	<b>SEGUNDO A NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>09 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS, SANEAMENTO E URBANISMO</b>	<b>09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, SANEAMENTO E URBANISMO</b>	26.782.0009.2083 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.93 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.	1.500.0000	<b>8.100,00</b>
<b>Total da Suplementação:</b>					<b>8.100,00</b>



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**Art. 2º** - O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
09 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS, SANEAMENTO E URBANISMO	09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, SANEAMENTO E URBANISMO	26.782.0009.2083 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90 – Aplicações Diretas	1.500.0000	8.100,00

**Total da Anulação:**

**8.100,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;
- II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;
- III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**Art. 4º** - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, em 18 de novembro de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal